

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 36 /99

Subdivide no âmbito das comarcas, o cadastro de pretendentes nacionais a adoção.

O Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a necessidade permanente da disciplina do procedimento de adoção e garantia de preferência aos interessados do Estado de Santa Catarina;

Considerando a conveniência do cadastramento de pretendentes à adoção revelar separadamente os interessados por comarca, a fim de melhor assegurar os objetivos do art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que os elevados propósitos da adoção recomendam a existência de um cadastro estadual e um nacional, aquele formado a partir do constituído em cada comarca;

RESOLVE:

Art. 1º - Os atuais cadastros de pretendentes à adoção são transformados em cadastros de moradores no Estado e nacionais, cujos registros passam a ser autônomos, através de livros próprios, abertos e rubricados pelo respectivo juiz de direito.

Art. 2º - Fica, em decorrência, reafirmada na adoção, a preferência no lar substituto de interessado residente no Estado.

D.J.E. N° 10.220, de 26 de maio de 1999
Pág. 01

SICO / 1442


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º - Em face da Resolução Nº 03/98-TJ, do egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, fica assegurado aos habitantes do Estado do Paraná residentes em comarcas limítrofes às do território Catarinense o direito de integrar o Cadastro Estadual.

Art. 4º - A Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA instituirá cadastros autônomos de pretendentes a adoção nacional na forma do artigo 1º deste Provimento, cujos registros devem coincidir com os existentes nas comarcas do Estado que comunicarão as movimentações por ofício ou e-mail, para que haja absoluta coerência de informações.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário da Justiça do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 24 de maio de 1999.

Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho
Corregedor-Geral da Justiça